



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 101/2018

Opina pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de novembro de 2020, do COLÉGIO EVANGÉLICO AURENÍVEA RIBEIRO, rede privada, em Fronteiras (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Finais Regular, com determinações, e pela convalidação dos estudos realizados pelos estudantes no período em que a escola esteve com a Resolução vencida.

PROCESSO: CEE/PI nº 245/2017

INTERESSADO: Colégio Evangélico Aurenívea Ribeiro

ASSUNTO: Renovação de curso e convalidação de estudos

RELATORA: Cons.^a Gildete Milu da Silva Sousa

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Colégio Evangélico Aurenívea Ribeiro, com sede na Avenida Sete de setembro, nº. 995, Bairro Belém, CEP: 64.690-000, em Fronteiras (PI), mantido pelo Instituto Zildênia Maria Ribeiro LTDA - ME, CNPJ 21,020.984/0001-42, vem pela sua diretora, Sr^a. Maria Barreto de Sousa Agripino Ribeiro, através do Processo CEE/PI nº. 245/17, de 17 de novembro de 2017, solicitar a renovação para de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental Anos Finais Regular. A escola é autorizada a funcionar com esse nível de ensino pela Resolução CEE/PI nº 222/2014, com o vencimento para o dia 30 de novembro de 2017 com recomendações, quais sejam, fazer correções ortográficas na Proposta Pedagógica; apresentar novo Alvará e fazer adaptações nos banheiros, tendo o prazo de 60 (sessenta dias) para cumpri-las e apresenta-las junto ao CEE/PI. As recomendações elencadas estão cumpridas no atual processo.

II – RELATÓRIO

O Processo CEE/PI n.º 245/17, do Colégio Evangélico Aurenívea Ribeiro está instruído com toda a documentação exigida; dentre esta: regimento Interno e Proposta Pedagógica em modelo padrão, e o laudo técnico de engenheiro do CREA, atestando as condições físicas e adaptações para pessoas com deficiência física.

O alvará da prefeitura local expirou em dezembro de 2017.

De acordo com o relatório de inspeção, a escola apresenta uma estrutura física adequada e em perfeito estado de conservação; possui prédio próprio e está constituída de 06 (seis) salas de aula em boas condições, com carteiras adequadas à faixa etária dos estudantes, climatizadas e com quadro de acrílico; tem 01 (uma) diretoria conjugada com a secretaria escolar, 01 (uma) cantina, 01 (uma) biblioteca, 01 (um) pátio coberto, 01 (uma) área aberta para atividades físicas e 06 (seis) banheiros, mas não especifica se estão adaptados à clientela.

O relatório de inspeção informa também que na escola não há laboratório de informática, porém, no processo existem registros fotográficos de um laboratório muito bem equipado com cabines individualizadas e computadores e está descrito no Regimento Escolar tal qual aparece nas fotografias. Não possui sala para a coordenação pedagógica. No período em que a responsável pela inspeção esteve na escola, o laboratório de Ciências estava sendo



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 101/2018

construído, mas que possui as peças principais para o seu funcionamento e quando necessário, elas são disponibilizadas nas salas de aula.

Com relação ao corpo docente há divergência nas informações, pois no relatório final da inspeção existe a informação de que são 12 (doze) professores; no quadro de relação desses profissionais aparecem 11 (onze) nomes de docentes trabalhando em regime de 20 (vinte) horas e no instrumental de inspeção, a técnica informa que são 20 (vinte) professores que trabalham com a c/h semanal de 40 (quarenta) horas.

No que tange ao Regimento Interno e a Proposta Pedagógica, ambos estão bem instruídos e atendem a Resolução CEE/PI nº 003/2014 como também atende a Resolução CEE/PI Nº 146/17, que Fixa normas para a Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado Piauí.

III – VOTO

Em face ao exposto e baseado nas informações contidas no processo e no relatório da inspeção, encaminho ao plenário voto favorável:

1. À renovação da autorização do curso requerido, até 30 de novembro de 2020 do Colégio Evangélico Aurenívea Ribeiro, determinando que a escola apresente, num prazo de 90 (noventa) dias:

- a) Alvará atualizado.
- b) Aquisição de uma sala para a Coordenação Pedagógica.
- c) Desmembramento da sala da Diretoria com a Secretaria Escolar.
- d) Comprovação da conclusão de construção do Laboratório de Ciências.

2. À convalidação dos estudos dos discentes que freqüentaram a escola no período em que a mesma funcionou com a Resolução vencida.

É o parecer, s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

Cons.^a Gildete Milu da Silva Sousa – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons.^a Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI